



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 37/91

Data: 20/09/91

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial aos
Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica o Executivo Municipal autorizado a Conceder Reajuste salarial de 23% (vinte e três por cento), sobre os vencimentos do mês de julho de 1991, para todos os Servidores Municipais ativos e inativos.

Parágrafo único - A porcentagem de que trata este artigo é a título de antecipação de reajuste salarial, ficando a dedução da mesma a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal